



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO  
e-mail : [prefeitura2017@gmail.com](mailto:prefeitura2017@gmail.com)



## PARECE FINAL DE REGULARIDADE – SETOR CONTROLE INTERNO

O Sr. **ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 720.256.702-49, responsável pela Coordenadoria Municipal de Controle Interno da Prefeitura municipal de Rurópolis – PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou a integridade do Processo Licitatório nº **016/2017 PMR-IN**, na modalidade inexigibilidade de licitação, que versa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU VIZANDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL ACP Nº1999.61.00.050616-0 JULGADO PROCEDENTE PELO JUIZO DA 19ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO PARA O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PARÁ**. Com base nas regras insculpidas pelo art. 25, inciso II, § 1º, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o decreto de emergência Nº 011/2017. E demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1.  **Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade conforme manual de procedimentos e técnicas, encaminhados em anexo;**
2.  Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade com ressalva enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo;
3.  Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.
4.  **Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.**
5.  **É o nosso parecer e pela contratação.**

Rurópolis – PA, 12 de Abril de 2017.

**ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA LIMA**  
Coordenador de Controle Interno  
Decreto 009-A/2017